



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴²⁴²...../2017

**Altera a Lei nº 2410 de 03 de março de 2009
e dá outras providências.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2410 de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Trânsito e Transporte que será constituída pelos seguintes membros, cada qual com seu suplente:

- Diretor de Trânsito do Município: Representante e Suplente;
- Secretaria da Agropecuária Indústria e Comércio: Representante e Suplente;
- Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente: Representante e Suplente;
- Associação dos Taxistas: Representante e Suplente;
- CDL/SINDILOJAS: Representante e Suplente;
- Associação Comercial e Industrial: Representante e Suplente;

Parágrafo único (...)

Art. 2º – Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2410 de 03 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único.

Art. 2º – A Comissão Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT será nomeada por um período de 02 (dois) anos.

§1º - O Presidente da Comissão Municipal poderá ser qualquer um de seus integrantes, eleito por votação entre seus membros.

§2º – O representante da entidade que não puder comparecer a reunião, deverá convocar o seu suplente, sendo que a falta de um dos dois, a três



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

sessões consecutivas, ou a dez intercaladas no prazo de um ano, ocasionará automaticamente a perda de representação da entidade.

Art. 3º Os demais artigos da Lei 2410 de 03 de março de 2009 permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....de.....de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa alterar a Lei nº. 2410 de 03 de março de 2009 e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 2410 de 03 de março de 2009, para constar como membros do Conselho Municipal de Trânsito apenas entidades pertencente ao Município de Caçapava do Sul.

Cabe salientar que recentes decisões do Tribunal de Justiça do Estado RS declararam inconstitucional a inserção de membros de órgãos do Estado em conselhos municipais, pois exorbita a autonomia do ente local. De acordo, com a informação nº 1.412/2017 das Delegações de Prefeituras Municipais e notícias do Tribunal de Justiça em anexo.

Diante disso, julgo necessário a alteração dos artigos citado na Lei nº 2410 de 03 de março de 2009, para o Município se adequar as decisões do Tribunal de Justiça do Estado e orientação do Tribunal de Contas do Estado.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2017.

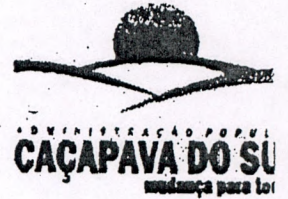
Giovani Amestoy da Silva,
Prefeito Municipal



111111

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2410, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Lei nº1978, de 04 de julho de 2006 e dá outras providências.

CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1978, de 04 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criada a Comissão de Trânsito e Transporte que será constituída pelos seguintes membros, cada qual com seu suplente:

- Diretor de Trânsito do Município;
- Secretário de Município do Turismo, Indústria e Comércio;
- Representante do Departamento de Engenharia da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento;
- Representante da Brigada Militar;
- Representante do Poder Legislativo;
- Representante da Associação dos taxistas;
- Representante da CDL/SINDILOJAS;
- Representante da União das Associações Comunitárias - UAC;
- Representante do DETRAN/RS;
- Representante da Delegacia de Polícia;

Incluir a Sen. de Obras.

Parágrafo único (...)

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1978, de 04 de julho de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT será nomeada por um período de 02 (dois) anos.

§1º - O presidente da comissão poderá ser qualquer um de seus integrantes, eleito por votação entre seus membros.

§2º - O representante de entidade que não puder comparecer a reunião, deverá convocar o seu suplente, sendo que a falta de um dos dois, a três sessões consecutivas, ou a dez intercaladas no prazo de um ano, ocasionará automaticamente a perda de representação de entidade.

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 1978, de 04 de julho de 2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 03 dias do mês de março do ano de 2009.

Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

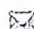
No Mural da Prefeitura

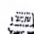
03 / 03 / 09

Registre-se e Publique-se:
Cristiana de Bem e Canto

Notícias > Notícias

[página anterior](#)

 enviar por e-mail

 versão para impressão

Inclusão de membros de outras esferas de Poder em Conselho Municipal é inconstitucional

O Órgão Especial do TJRS declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos que incluíram na Comissão Municipal para a Segurança de Pelotas, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, representações de outras esferas de Poder. O julgamento ocorreu na sessão desta segunda-feira, 28/8 e foi unânime.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a vigência de dispositivos que descrevem a composição da Comissão, parte do art. 2º da Lei nº 5.198/05, foi proposta à Justiça pelo Procurador-Geral de Justiça.

O art. 2º estabelece que "é criada a Comissão Municipal para segurança de Pelotas (CSP), vinculada à Procuradoria-Geral do Município (PGM)", tendo em sua composição 1 (um) representante dos seguintes órgãos ou autoridades com sede ou lotação em Pelotas (...): I – Prefeitura Municipal de Pelotas; II – Poder Judiciário Federal; III – Poder Judiciário Estadual; IV – Ministério Público Federal; V – Ministério Público Estadual; VI – Comando Regional de Polícia Ostensiva do Sul, da BM; VII – 4º Batalhão da Polícia Militar; VIII – 18ª Delegacia Regional de Polícia; IX – 5ª Delegacia Regional Penitenciária.

Os dispositivos estavam suspensos por liminar concedida pelo Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, relator.

Para o magistrado, "o vício formal do dispositivo em questão é manifesto, uma vez que o legislador municipal editou normas, criando atribuições para órgãos e autoridades públicas pertencentes a outras esferas de poder – federal e estadual -, para as quais carece de competência legislativa".

A decisão atinge aos itens II a IX do art. 2º.

Proc. nº 700151220819 (João Batista Santafé Aguiar)

EXPEDIENTE

Assessora-Coordenadora de Imprensa: Tania Bampi

Publicação em 29/08/2006 18:30